



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.127/2019 DE 28/11/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 069/2019 DE 07/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da Servidora abaixo relacionada, no período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato.

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
003/2019	JOSELAINÉ MONTEIRO SCHUTZ	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	04-12-2019

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.075/2019 de 30/01/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento – 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2010 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 019/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de novembro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 28/11/2019

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação do Contrato Administrativo da Servidora Joselaine Monteiro Schutz, matrícula 1074, função de Auxiliar de Higienização, através de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, pelo período de doze (12) meses a contar do Vencimento do Contrato de 04/12/2019.

Justifica-se a prorrogação da servidora na função de Auxiliar de Higienização devido ao município não dispor desse profissional no seu quadro de servidores, necessitando assim que a Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento de uma Auxiliar de Higienização para a limpeza geral do prédio da Prefeitura.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 2019

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

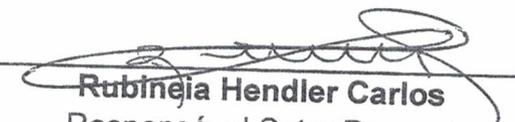
Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da Servidora JOSELAINE MONTEIRO SCHUTZ, matricula 1074, função Auxiliar de Higienização, pelo periodo de doze meses, a contar do vencimeto do Contrato 04-12-2019, lotada da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 1.232,00	R\$ 16.715,34	
Previdência INSS 21%	R\$ 238,50	R\$ 2.890,38	
Total	R\$ 1.470,50	R\$ 19.605,72	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 1.470,50

Observação

Morrinhos do Sul, 01 de novembro de 2019


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 19, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária da Servidora JOSELAINÉ MONTEIRO SCHUTZ, matrícula 1074, função Auxiliar de Higienização, pelo período de doze

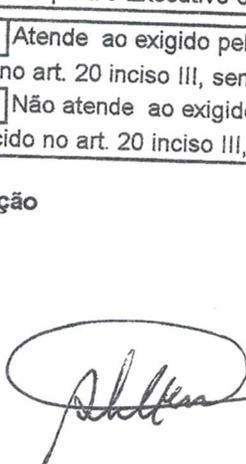
IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Julho/2018 a junho/2019	51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.760.108,68
Aumento Proposto	R\$ 1.470,50
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Valor projetado da Amortização do Passivo Atuarial 2019	R\$ 430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.896.579,18
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,64%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.695.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.100.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Contadoria Municipal
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	03.01	4	122	1	2010	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010	0		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	0		
(+) Dotação Inicial	22.000,00	-		
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	5.400,00			
(=) Dotação Atualizada	16.600,00	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2010		
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			20.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		16.600,00		
(-) Empenhado no Exercício		12.345,02		
(-) Reservado para Empenho		2.700,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		1.470,50	19.605,72	
(=) Saldo Livre Resultante		84,48	394,28	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		7.090.369,07	7.800.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	
(-) Reservado para Empenho		950.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			7.500.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		6.138.318,54		
(-) Valor da Operação		1.470,50	19.605,72	
(=) Saldo Livre Resultante		580,03	280.394,28	0,00

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Téc. Contábil - Técnico Contábil - OSC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporária da Servidora JOSELAINE MONTEIRO SCHUTZ, matrícula 1074, função Auxiliar de Higienização, pelo período de doze meses, a contar do vencimento do Contrato 04-12-2019, lotada da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação



Helton Gomes de Matos
Técnico Contábil / CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.